

Aos sete dias do mês de março de dois mil e dezoito, pelas vinte e uma horas e trinta minutos, no edifício da Junta de Freguesia, em Sobrado, sito na Rua São João, 2251 4440-339 Sobrado, reuniu em sessão ordinária o Executivo da Junta de Freguesia de Campo e Sobrado, sob a direção do Presidente da Junta, Alfredo Costa e Sousa, na presença dos seguintes membros do Executivo: José Pereira da Silva Bessa, Ana Raquel Dias Alves Martins, José Carvalho Ferreira Marujo e Daniela Filipa Moreira dos Santos. -----

**Ordem de trabalhos:** -----

**Ponto um** – Intervenção do público; -----

**Ponto dois** – Leitura e aprovação da ata da reunião realizada a vinte e três de fevereiro de dois mil e dezoito; -----

**Ponto três** – Obras de requalificação do Estádio de Campo – António Jorge Costa; -----

**Ponto quatro** – Deliberação de abertura de procedimento, por ajuste direto, para a realização dos trabalhos de calcetamento do logradouro da Casa das Associações; -----

**Ponto cinco** – Deliberação de abertura de procedimento, por ajuste direto, para a realização dos trabalhos de calcetamento da Rua Sem Nome, sita entre a Rua da Estrada Velha e a Rua de Vertido; -----

**Ponto seis** – Análise e deliberação de celebração de um contrato de prestação de serviços em regime de tarefa, para o exercício de funções de carácter operacional; -----

**Ponto sete** – Leitura da correspondência recebida; -----

**Ponto oito** – Cemitério – Concessões perpétuas de terrenos e Averbamentos. -----

Aberta a reunião pelo Sr. Presidente da Junta, passou-se, de imediato, para o primeiro ponto da Ordem de Trabalhos. -----

**Ponto um** – Intervenção do público -----

**João Paulo Pereira** – Dirigente Associativo do Grupo Dramático e Recreativo da Retorta solicita à Junta de Freguesia apoio para a ajuda no pagamento das despesas inerentes às diversas atividades desenvolvidas pela Associação, nomeadamente, água, luz e funcionários. -----

Em resposta ao solicitado, o Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Alfredo Sousa, informou que a atribuição do apoio económico por parte da Junta de Freguesia, encontra-se dependente da entrega do Plano de Atividades para o ano de dois mil e dezoito. -----

**Ponto dois** – Leitura e aprovação da ata da reunião realizada a vinte e três de fevereiro de dois mil e dezoito -----

Após leitura da ata da reunião realizada a vinte e três de fevereiro de dois mil e dezoito, esta foi aprovada, **por unanimidade**.

**Ponto três** – Obras de requalificação do Estádio de Campo – António Jorge Costa -----  
Efetuado pedido de orçamentos para a realização diversos trabalhos em diferentes áreas, no Estádio de Campo – António Jorge Costa, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, adjudicar, por ajuste direto simplificado, os seguintes serviços às seguintes empresas: -----

**HL – Instalações Elétricas** – Serviços de eletricidade nos balneários do Estádio de Campo – António Jorge Costa, no valor de quatrocentos e cinquenta euros, mais IVA à taxa legal e vigor; **Empresário em nome individual. Ernesto Silva Soares** – Serviços de pichelaria nos balneários do Estádio de Campo – António Jorge Costa, no valor de seiscentos e oitenta euros, mais IVA à taxa legal e vigor; -----

**Aresta Pertinente, Lda.** – Serviços de serralharia para a realização da cobertura dos sócios e três portas, no Estádio de Campo – António Jorge Costa, no valor de três mil quinhentos e vinte e cinco euros, mais IVA à taxa legal e vigor e quinhentos e setenta euros, mais IVA à taxa legal e vigor, respetivamente; -----

**Aresta Pertinente, Lda.** – Aquisição de rufus frontais de cobertura, grelhas de proteção de lâmpadas e aumento do portão com estrutura de tubo e rede, no valor de mil cento e quarenta e oito euros e sessenta cêntimos, mais IVA à taxa legal e vigor. -----

**Ponto quatro** – Deliberação de abertura de procedimento, por ajuste direto, para a realização dos trabalhos de calcetamento do logradouro da Casa das Associações -----

O Executivo deliberou, **por unanimidade**, enviar convite circular à empresa Pérola de Granito Unipessoal, Lda., à empresa Edilages – Engenharia e Construção, S.A. e à empresa Obragenial – Construções Unipessoal, Lda., para apresentar proposta de orçamento para a realização dos trabalhos de calcetamento do logradouro, nas traseiras da Casa das Associações, em Campo. Em anexo convite circular e caderno de encargos. -----

**Ponto cinco** – Deliberação de abertura de procedimento, por ajuste direto, para a realização dos trabalhos de calcetamento da Rua Sem Nome, sita entre a Rua da Estrada Velha e a Rua de Vertido -----

O Executivo deliberou, **por unanimidade**, enviar convite circular à Empresa Pérola de Granito Unipessoal, Lda. para apresentar proposta de orçamento para a realização dos trabalhos de calcetamento da Rua Sem Nome, sita entre a Rua da Estrada Velha e a Rua de Vertido, em Campo. Em anexo convite circular e caderno de encargos. -----

**Ponto seis** – Análise e deliberação de celebração de um contrato de prestação de serviços em regime de tarefa, para o exercício de funções de carácter operacional -----

No âmbito da celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, estabelecido entre a Câmara Municipal de Valongo e esta Autarquia, e tendo em conta a elevada atividade desenvolvida pelos serviços do setor das obras e higiene e limpeza dos arruamentos, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, celebrar um contrato de prestação de serviços em regime de tarefa, convidando, para o efeito, João Gaspar da Rocha Nunes. (Em anexo, fundamentação, caderno de encargos e convite). -----

**Ponto sete** – Leitura da correspondência recebida -----

**Kestampa** – Orçamento para a aquisição de mil t-shirts, para as comemorações do dia vinte e cinco de abril, em Campo. O Executivo deliberou, **por unanimidade**, adquirir mil t-shirts de cor azul, pelo valor unitário de um euro e sessenta cêntimos, mais IVA à taxa legal e vigor. -----

**TexLongo** – Orçamento para a aquisição de bonecos representativos da Festa de São João de Sobrado (Bugios e Mourisqueiros). O Executivo deliberou, **por unanimidade**, adquirir quarenta unidades, pelo valor total de mil euros, mais IVA à taxa legal e vigor. -----

**Presidente da Mesa da Assembleia da Delegação Distrital do Porto da ANAFRE, Luís Ramalho**  
– Convoca o Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Alfredo Sousa, para a Reunião Extraordinária Eleitoral da Assembleia da Delegação Distrital do Porto da ANAFRE, para a eleição dos Órgãos Sociais da Delegação, a realizar no dia vinte e três de março de dois mil e dezoito, na sede da Delegação. Foi tomado conhecimento. -----

**Velhas Guardas do Clube Desportivo de Sobrado** – Convida o Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Alfredo Sousa, para o Almoço Convívio de antigos jogadores e diretores do Clube Desportivo de Sobrado, a realizar no dia sete de abril de dois mil e dezoito, na Casa do Bugio, em Sobrado. Foi tomado conhecimento. -----

**Centro Recreativo Estrelas da Balsa** – Convida o Executivo da Junta de Freguesia para a Noite de Fados, a realizar no dia dezasseis de março de dois mil e dezoito, na Casa das Artes, em Sobrado. Foi tomado conhecimento. -----

**Comissão de Festas em Honra de Nossa Senhora da Encarnação** – Solicita à Junta de Freguesia a atribuição de um subsídio, para a realização das tradicionais festividades nos dias vinte e cinco, vinte e seis e vinte e sete de maio de dois mil e dezoito. O Executivo deliberou, **por unanimidade**, a atribuição de um subsídio no valor de setecentos e cinquenta euros, assim como a colocação de dois sanitários no recinto da Festa. -----

**Câmara Municipal de Valongo** – Informa a Junta de Freguesia relativamente à necessidade de proceder à execução dos trabalhos de limpeza de todos os terrenos que detém, até ao dia quinze de março de dois mil e dezoito. Foi tomado conhecimento. -----

**Câmara Municipal de Valongo** – Pedido de parecer à Junta de Freguesia relativamente ao pedido apresentado pela Comissão de Festas em Honra de Nossa Senhora da Encarnação, para levar a efeito as Festas e Procissões em Honra de Nossa Senhora da Encarnação, bem como para ocupar o espaço público com cento e vinte postes e arcos de iluminação, ao longo da Rua Padre Américo e Rua Central da Capela, em Campo. O Executivo deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável. -----

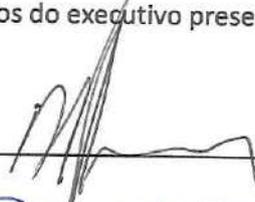
**Ponto oito** – Cemitério – Concessões perpétuas de terrenos e Averbamentos. -----

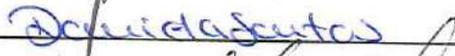
Maria Margarida da Conceição Vinhas Almeida solicita a alteração do averbamento do terreno da **Sepultura número oito**, da **Quinta Secção**, no **Cemitério Paroquial de Sobrado**, para o seu nome. Pedido aprovado, por unanimidade. -----

Cândida Pinto Ferreira Bento solicita a alteração do averbamento do terreno da **Sepultura número setenta e nove**, da **Terceira Secção**, no **Cemitério Paroquial de Sobrado**, para o seu nome. Pedido aprovado, por unanimidade. -----

Sílvia Coelho Nunes solicita a concessão perpétua do terreno da **Sepultura número dezasseis**, da **Terceira Secção** no **Cemitério Paroquial de Sobrado**. Pedido aprovado, por unanimidade. --

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de que para se constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelos membros do executivo presente. -----

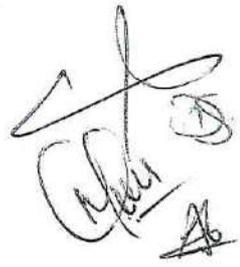
O Presidente:  -----

O Secretário:  -----

O Tesoureiro:  -----

O Vogal:  -----

O Vogal:  -----



## CADERNO DE ENCARGOS

(art.º 42.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro)

DO PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRECTO PARA A EMPREITADA DE:

CALCETAMENTO DO LOGRADOURO DA CASA DAS ASSOCIAÇÕES

## **I. Tipo de Procedimento**

Procedimento por ajuste direto ao abrigo do disposto na alínea a), do art. 19º Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. 18/2008, de 29 de janeiro, com consulta a uma ou várias entidades, conforme previsto no art.112º do referido diploma.



## **II. Entidade adjudicante**

A entidade adjudicante é a União das Freguesias de Campo e Sobrado, com sede Rua dos Moirais, 94/100 - 4440-131 CAMPO

## **III. Objeto do contrato**

Arruamento urbano - Calçamento do logradouro da casa das associações

Preço Base: 20.000,00 €

Prazo: 90 dias seguidos, incluindo sábados, Domingos e feriados.

Os concorrentes deverão ser titulares de Alvará de Construção emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. (INCI), contendo as seguintes autorizações:

- a) A 1.ª subcategoria da 1.ª Categoria em classe correspondente ao valor global da proposta;
- b) A 2.ª subcategoria da 5.ª Categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem.

Caução:

- Ao concorrente a quem for adjudicada a empreitada não será exigida a prestação de uma caução (n.º 2, do art. 88.º do CCP).
- Proceder-se-á à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar (n.º 3, do art. 88.º do CCP).

## **IV. Contrato**

Será elaborado contrato de acordo com o art. 94º do Código dos Contratos Públicos.

## V. Modalidade de pagamento:

1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia total correspondente ao valor da proposta apresentada, a qual não pode exceder 20 000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar;

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias (após a apresentação da respetiva fatura);

4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização de obra, devendo incluir listagem dos materiais aplicados em cada obra;

5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a SL/a aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles;

6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados;

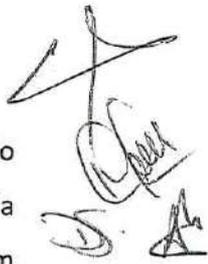
7 - O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do Código dos Contratos Públicos.

## VII. Revisão de preços

Não há lugar a revisão de preços, de acordo com o art. 300.º do Código dos Contratos Públicos

Campo, 7 de Março de 2018

O Presidente da Junta



## PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRECTO - 2018

### CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

**Objeto do contrato:**

CALCETAMENTO DO LOGRADOURO DA CASA DAS ASSOCIAÇÕES

**Entidade Adjudicante:**

A entidade adjudicante é a União das Freguesias de Campo e Sobrado, com sede Rua dos Moirais, 94/100 - 4440-131 CAMPO, com os números de telefone 224 110 471 e com o endereço eletrónico - campo@jf-campoesobrado.pt

**Órgão responsável pela decisão de contratar:**

A decisão de contratar é da responsabilidade da Junta da União das Freguesias de Campo e Sobrado.

**Tipo do contrato:**

Empreitadas de Obras Públicas.

**Categorias e subcategorias de alvará/título de registo necessárias:**

A 1.ª subcategoria da 1.ª categoria em classe correspondente ao valor global da proposta;

A 2.ª subcategoria da 5.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem.

**Critério:**

O ajuste direto será realizado através do critério do valor.

**Preço Base:**

O preço base fixado será de 20.000,00 euros.

**Critério de Adjudicação:**

O critério de adjudicação é o do mais baixo preço.

**Negociação:**

As propostas apresentadas não serão alvo de negociação.

**Documentos que deverão ser obrigatoriamente apresentados com a proposta:**

- Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do Código dos Contratos Públicos, do qual faz parte integrante;
- Documentos exigidos pelo programa de procedimento que contenham os atributos, relativos a aspetos da execução do contrato submetido à concorrência pelo Caderno de Encargos;
- Documentos exigidos pelo programa do procedimento que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência pelo Caderno de Encargos, aos quais a Entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule.

**Idioma dos documentos da proposta:**

Nos termos do número 3 do artigo 58.º do CCP, quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, devem ser redigidos em Português.

**Documentos de habilitação que deverão ser obrigatoriamente apresentados:**

- Anexo II a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
- Certidão de Registo Permanente;
- Certificado de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar;
- Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do DL 18/2008.

**Prazo de entrega dos documentos de habilitação:**

O prazo para a entrega dos documentos de habilitação é de 5 dias após a data de adjudicação.

**Prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados:**

O prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados é de 2 dias.

**Prazo para entrega da proposta:**

O prazo limite para a apresentação das propostas é de 5 dias a contar a partir da data do envio dos convites, até as 23 horas e 59 minutos.

**Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter a respetiva proposta:**

66 dias a contar do termo do prazo para apresentação das propostas.

**Elementos da Proposta:**

A proposta deverá conter:

- Nota justificativa dos preços;
- Valor total da proposta, em euros, em algarismos e por extenso;
- Plano de pagamento;
- Plano detalhado de trabalhos.

**Modo de apresentação da proposta:**

Os documentos que constituem a proposta devem ser enviados pelo correio para a sede da Freguesia, entregues em mão ou enviados para o correio eletrónico desta autarquia - campo@jf-camposobrado.pt

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

**Pedidos de esclarecimentos:**

Todas as questões e/ou pedidos de esclarecimento deverão ser colocados ao órgão competente.

**Prestação da caução:**

Não é exigida a prestação de caução. No entanto, tal como previsto no caderno de encargos, proceder-se-á a retenção de 5% do valor dos pagamentos.

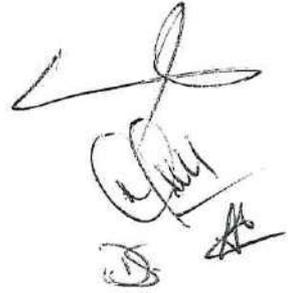
**Dever de informação (Artigo 71.º Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro):**

O órgão responsável compromete-se a informar por escrito, no processo, se foram cumpridas todas as obrigações legais ou regulamentares, relativamente a todos os processos que corram pelos serviços que dirige e careçam de decisão ou deliberação dos eleitos locais, assim como a emitir prévia informação escrita no âmbito da instrução de pedidos de parecer a submeter à administração central.

Campo, 7 de Março de 2018

O Presidente da Junta de Freguesia,

Alfredo Sousa



## CADERNO DE ENCARGOS

(art.º 42.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º  
18/2008, de 29 de janeiro)

DO PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRECTO PARA A EMPREITADA DE:

ARRUAMENTO URBANO:

CALCETAMENTO DE RUA S/NOME NAS TRASEIRAS DA CASA DAS  
ASSOCIAÇÕES

## I. Tipo de Procedimento

Procedimento por ajuste direto ao abrigo do disposto na alínea a), do art. 19º Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. 18/2008, de 29 de janeiro, com consulta a uma ou várias entidades, conforme previsto no art.112º do referido diploma.



## II. Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a União das Freguesias de Campo e Sobrado, com sede Rua dos Moirais, 94/100 - 4440-131 CAMPO

## III. Objeto do contrato

Arruamento urbano - Calcetamento de Rua s/nome nas traseiras da casa das associações

Preço Base: 20.000,00 €

Prazo: 90 dias seguidos, incluindo sábados, Domingos e feriados.

Os concorrentes deverão ser titulares de Alvará de Construção emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. (INCI), contendo as seguintes autorizações:

- a) A 1.ª subcategoria da 1.ª Categoria em classe correspondente ao valor global da proposta;
- b) A 2.ª subcategoria da 5.ª Categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem.

Caução:

- Ao concorrente a quem for adjudicada a empreitada não será exigida a prestação de uma caução (n.º 2, do art. 88.º do CCP).
- Proceder-se-á à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar (n.º 3, do art. 88.º do CCP).

## IV. Contrato

Será elaborado contrato de acordo com o art. 94º do Código dos Contratos Públicos.

#### **V. Modalidade de pagamento:**

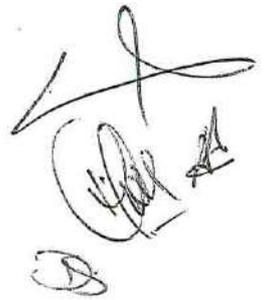
- 1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia total correspondente ao valor da proposta apresentada, a qual não pode exceder 20 000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- 2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar;
- 3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias (após a apresentação da respetiva fatura);
- 4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização de obra, devendo incluir listagem dos materiais aplicados em cada obra;
- 5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a SL/a aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles;
- 6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados;
- 7 - O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **VII. Revisão de preços**

Não há lugar a revisão de preços, de acordo com o art. 300.º do Código dos Contratos Públicos

Campo, 7 de Março de 2018

O Presidente da Junta



## PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRECTO - 2018

### CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

**Objeto do contrato:**

ARRUAMENTO URBANO - CALCETAMENTO DE RUA S/NOME NAS TRASEIRAS DA CASA DAS ASSOCIAÇÕES

**Entidade Adjudicante:**

A entidade adjudicante é a União das Freguesias de Campo e Sobrado, com sede Rua dos Moirais, 94/100 - 4440-131 CAMPO, com os números de telefone 224 110 471 e com o endereço eletrónico - campo@jf-campoesobrado.pt

**Órgão responsável pela decisão de contratar:**

A decisão de contratar é da responsabilidade da Junta da União das Freguesias de Campo e Sobrado.

**Tipo do contrato:**

Empreitadas de Obras Públicas.

**Categorias e subcategorias de alvará/título de registo necessárias:**

A 1.ª subcategoria da 1.ª categoria em classe correspondente ao valor global da proposta;

A 2.ª subcategoria da 5.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem.

**Critério:**

O ajuste direto será realizado através do critério do valor.

**Preço Base:**

O preço base fixado será de 20.000,00 euros.

**Critério de Adjudicação:**

O critério de adjudicação é o do mais baixo preço.

**Negociação:**

As propostas apresentadas não serão alvo de negociação.

**Documentos que deverão ser obrigatoriamente apresentados com a proposta:**

- Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do Código dos Contratos Públicos, do qual faz parte integrante;
- Documentos exigidos pelo programa de procedimento que contenham os atributos, relativos a aspetos da execução do contrato submetido à concorrência pelo Caderno de Encargos;
- Documentos exigidos pelo programa do procedimento que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência pelo Caderno de Encargos, aos quais a Entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule.

**Idioma dos documentos da proposta:**

Nos termos do número 3 do artigo 58.º do CCP, quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, devem ser redigidos em Português.

**Documentos de habilitação que deverão ser obrigatoriamente apresentados:**

- Anexo II a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
- Certidão de Registo Permanente;
- Certificado de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar;
- Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do DL 18/2008.

**Prazo de entrega dos documentos de habilitação:**

O prazo para a entrega dos documentos de habilitação é de 5 dias após a data de adjudicação.

**Prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados:**

O prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados é de 2 dias.

**Prazo para entrega da proposta:**

O prazo limite para a apresentação das propostas é de 5 dias a contar a partir da data do envio dos convites, até as 23 horas e 59 minutos.

**Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter a respetiva proposta:**

66 dias a contar do termo do prazo para apresentação das propostas.

**Elementos da Proposta:**

A proposta deverá conter:

- Nota justificativa dos preços;
- Valor total da proposta, em euros, em algarismos e por extenso;
- Plano de pagamento;
- Plano detalhado de trabalhos.

**Modo de apresentação da proposta:**

Os documentos que constituem a proposta devem ser enviados pelo correio para a sede da Freguesia, entregues em mão ou enviados para o correio eletrónico desta autarquia - campo@jf-campoesobrado.pt

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

**Pedidos de esclarecimentos:**

Todas as questões e/ou pedidos de esclarecimento deverão ser colocados ao órgão competente.

**Prestação da caução:**

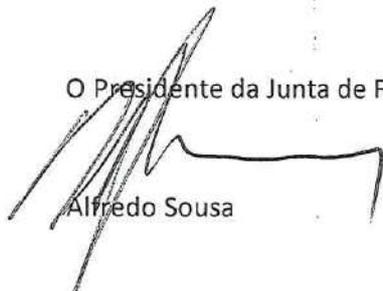
Não é exigida a prestação de caução. No entanto, tal como previsto no caderno de encargos, proceder-se-á a retenção de 5% do valor dos pagamentos.

**Dever de informação (Artigo 71.º Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro):**

O órgão responsável compromete-se a informar por escrito, no processo, se foram cumpridas todas as obrigações legais ou regulamentares, relativamente a todos os processos que corram pelos serviços que dirige e careçam de decisão ou deliberação dos eleitos locais, assim como a emitir prévia informação escrita no âmbito da instrução de pedidos de parecer a submeter à administração central.

Campo, 7 de Março de 2018

O Presidente da Junta de Freguesia,



Alfredo Sousa



## **Ordem Trabalhos (Reunião Executivo de 7 de março de 2018)**

**Um contrato de Prestação de Serviços em regime de tarefa para o exercício de funções de caráter operacional, inerentes às diferentes atividades desenvolvidas pelos serviços de higiene e limpeza desta autarquia**

Na sequência do aumento das atividades desenvolvidas pelos nossos serviços do setor das obras, higiene e limpeza derivado da celebração do contrato interadministrativo de delegação de competências estabelecido entre o Município de Valongo e esta autarquia. A falta de recursos humanos especializados nessa área de intervenção da autarquia tornou-se, absolutamente urgente, admitir pessoal especializado para colmatar estas situações. Ora a única maneira, célere, de o podermos fazer é através do recurso à celebração de contratos de prestação de serviços em regime de tarefa.

Nestes termos, e considerando que nos encontramos em face de uma necessidade premente, deverá proceder-se, com a maior brevidade, à abertura de um novo procedimento – ajuste direto – que legitime a mencionada contratação, sugerindo-se, desde já, que sejam adotadas as diligências necessárias para o efeito.

### **1. OBJETO DO FORNECIMENTO OU CONTRATAÇÃO**

O objeto da contratação ora proposta consubstanciar-se-á na prestação de serviços inerentes às diferentes atividades desenvolvidas pelos serviços de higiene e limpeza desta autarquia, designadamente:

- a) Assegurar os serviços de limpeza e higiene urbana dos espaços e aglomerados urbanos designadamente a varredura manual e mecânica e lavagem de vias;
- b) Assegurar a limpeza e desobstrução de linhas de água nas áreas da competência da autarquia;
- c) Assegurar por administração direta a manutenção e a conservação de elementos de drenagem pluvial, não incluída na rede de esgotos pluviais municipais, tais como: passagens hidráulicas, valetas, bocas de lobo e aquedutos;
- d) Outros serviços atribuídos ao setor das obras, higiene e limpeza.

### **2. ESTIMATIVA DO VALOR DOS CONTRATOS**

O valor estimado da despesa ascenderá a € 650,00 (Seiscentos e cinquenta euros) mensais a que pode acrescer IVA à taxa legal em vigor, se aplicável. O encargo total (12 meses) é de € 7.800,00 (sete mil e oitocentos euros) sem IVA.

### **3. FUNDAMENTO DO PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do preceituado no n.º 4 do Artigo 72º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, “Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças (...), a celebração ou a renovação de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril,



alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contrato de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica."

Definindo o n.º 11 do mesmo preceito legal que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.os 3 -B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro.

Considerando o cumprimento de todos os condicionalismos legais, nomeadamente dos que decorrem das disposições conjugadas da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro (nomeadamente do Artigo 72º) e da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (nomeadamente do Artigo 35º), na sua redação atual, e uma vez aferida a especificidade técnica dos serviços a prestar, bem como a natureza intelectual dos mesmos, propõe-se, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 27º do Código dos Contratos Públicos, a adoção do procedimento de ajuste direto (critério material).

Cumpra ainda salientar que, nos termos o disposto no n.º 1 do já citado Artigo 72º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, com remissão para o Artigo 19º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, não se aplica por se tratar de contratos novos.

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO PARA AJUSTE DIRETO**

O mapa de pessoal da Freguesia de Campo e Sobrado não dispõe de Assistentes Operacionais, nem em n.º suficiente, nem em qualificações que possam ser afetos à prestação dos serviços supramencionados. Ora, atendendo ao caráter de urgência e à especificidade dos serviços a prestar, nesta fase, considera-se que esta é a modalidade que melhor serve os interesses da autarquia.

#### **5. INSCRIÇÃO NOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS**

A despesa decorrente da celebração de contrato ora proposta tem adequado enquadramento no Orçamento da Freguesia de Campo e Sobrado do exercício de 2018, na qualificação orgânica/económica 03/010107.

#### **Anexos:**

- Caderno de Encargos
- Convite para apresentação de proposta

Campo e Sobrado, 7 de março de 2018

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMPO E SOBRADO  
CADERNO DE ENCARGOS



Procedimento de Ajuste Direto com vista à aquisição de serviços de higiene e limpeza

PARTE I

Capítulo I

Normas Gerais

Cláusula 1.ª

Objecto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a prestação de serviços em regime de tarefa, para o exercício de funções de carácter operacional inerentes às diferentes atividades desenvolvidas pelos serviços de higiene e limpeza desta autarquia.
2. Os serviços a contratar são os identificados na Parte II deste Caderno de Encargos e melhor especificados na Proposta do adjudicatário.

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege o Contrato

1. A execução do Contrato obedece:
  - a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
  - b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante CCP), com todas as suas alterações;
  - c) À restante legislação e regulamentação aplicável;
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:
  - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 10.º desse mesmo Código;
  - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificado pelo adjudicatário, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;



- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - d) O presente Caderno de Encargos;
  - e) A proposta adjudicada;
  - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;
  - g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.
3. A Entidade Adjudicante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta que se reportem a aspetos de execução do contrato não regulamentados pelo presente Caderno de Encargos e que não sejam estritamente necessários à sua execução, ou sejam considerados desproporcionados.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Interpretação dos documentos por que se rege o Contrato**

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas *b) a g)* do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas *b) a g)* do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.
3. Os aditamentos ao contrato devem estabelecer a sua própria prevalência relativamente aos restantes documentos.
4. As dúvidas que o prestador do serviço tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação dos serviços devem ser submetidas ao Presidente da Junta.

## **Capítulo II**

### **Obrigações do prestador do serviço**

#### **Secção I**

#### **Preparação e planeamento dos trabalhos**

### **Cláusula 4.ª**

#### **Preparação e planeamento da prestação do serviço**

O Prestador do Serviço é responsável pela execução das tarefas inerentes à higiene e limpeza



das ruas e outras vias da freguesia que a Junta defina e, ainda, pela execução de outros trabalhos correlacionados que a autarquia entenda necessários.

## **Secção II**

### **Prazos de execução**

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Prazo de execução dos trabalhos**

1. A prestação de serviços terá a duração de 1 ano, podendo ser renovável por igual período, se as Partes assim o acordarem.
2. O prestador dos serviços obriga-se a:
  - a) Iniciar a execução dos trabalhos na data da outorga do contrato.
3. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao prestador do serviço.

## **Secção III**

### **Pessoal Cláusula 6.ª**

#### **Obrigações gerais**

1. São da exclusiva responsabilidade do prestador do serviço todas as obrigações relativas à execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na prestação do serviço devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

## **Capítulo III**

### **Obrigações da entidade adjudicante**

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Preço e condições de pagamento**

1. Pela prestação dos serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve a entidade adjudicante pagar ao prestador do serviço a quantia total que constar da proposta, a qual não pode exceder os € 7.200 anuais - acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o prestador de serviços ser sujeito passivo desse imposto.
2. Todas e quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviço são da responsabilidade do prestador do serviço.



3. Os pagamentos a efetuar pela entidade adjudicante serão fracionados em 12 parcelas.
4. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 7 dias após a apresentação da respetiva fatura.
5. No caso de falta de aprovação de alguma fatura/recibo em virtude de divergências entre a Entidade Adjudicante e o prestador do serviço quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao prestador do serviço, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pela Entidade Adjudicante e uma outra com os valores por esta não aprovados.
6. De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução.

#### **Capítulo IV**

##### **Disposições finais**

##### **Cláusula 8.ª**

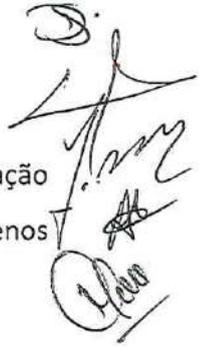
##### **Deveres de informação**

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 5 dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

##### **Cláusula 9.ª**

##### **Resolução do contrato pela entidade adjudicante**

1. Em prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas e de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
  - a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao prestador do serviço;
  - b) O prestador do serviço se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do prestador do serviço, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo da entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas.



3. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Resolução do contrato pelo prestador do serviço**

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o prestador do serviço pode resolver o contrato nos seguintes casos:
  - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
  - b) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante via judicial.
3. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos do presente artigo não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do Contrato deve ser

comunicada à outra parte.

### Cláusula 13.ª

#### Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

## Parte II

### Cláusulas Técnicas

#### Cláusula 14.ª

##### Tarefas

1. As tarefas previstas no âmbito do contrato são essencialmente da área da higiene e limpeza das ruas e outras vias da freguesia que a Junta defina:
  - a) Assegurar os serviços de limpeza e higiene urbana dos espaços e aglomerados urbanos designadamente a varredura manual e mecânica e lavagem de vias;
  - b) Assegurar a limpeza e desobstrução de linhas de água nas áreas da competência da autarquia;
  - c) Assegurar por administração direta a manutenção e a conservação de elementos de drenagem pluvial, não incluída na rede de esgotos pluviais municipais, tais como: passagens hidráulicas, valetas, bocas de lobo e aquedutos;
  - d) Outros serviços atribuídos ao setor das obras, higiene e limpeza.

Campo e Sobrado, 7 de março de 2018

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMPO E SOBRADO

### CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Procedimento de Ajuste Direto com vista à aquisição de serviços da área da higiene e limpeza das ruas e outras vias da freguesia.

Exmo. Senhor, João Gaspar da Rocha Nunes,

A Freguesia de Campo e Sobrado adiante designada por Entidade Adjudicante, pretende proceder à adjudicação da aquisição de serviços da área da higiene e limpeza das ruas e outras vias da freguesia, a executar de acordo com o Caderno de Encargos.

Para o efeito, convida-se V.Ex. a apresentar a melhor proposta, a que serão aplicáveis os termos e condições do presente Convite e do Caderno de Encargos.

Entidade Adjudicante: Freguesia de Campo e Sobrado com sede na Rua dos Moirais 94/100, 4440-131 Campo VLG.

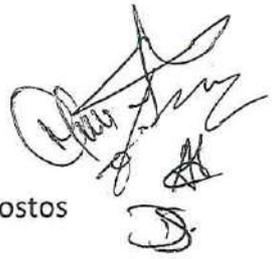
- A decisão de contratar foi tomada **em Reunião de Executivo de 7 de março de 2018.**
- O fundamento do presente procedimento é a alínea a) do número 1 do artigo 20.º e o artigo 18.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
- A proposta é constituída pelos seguintes documentos, cuja apresentação é obrigatória:
  - ✓ Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada de acordo com o modelo previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP e constante do Anexo I adiante junto, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
  - ✓ Descrição detalhada dos Serviços a realizar;
  - ✓ Proposta de Preço Global, incluindo o preço dos serviços a realizar;



- ✓ Documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;
- ✓ Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 572.º do Código dos Contratos Públicos.
- A proposta e os documentos que a instruem serão apresentados na secretaria da Junta de Freguesia ou através de carta ou correio eletrónico, para o endereço [campo@jf-campoesobrado.pt](mailto:campo@jf-campoesobrado.pt).
- A declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
- Todos os documentos devem ser apresentados em língua portuguesa, salvo aqueles não exigidos pelo presente Convite para Apresentação de Propostas e que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para efeitos dos atributos da sua proposta.
- Os preços constantes da proposta que forem indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, em caso de divergência, sobre os indicados em algarismos, e prevalecem, ainda em caso de divergência entre os preços, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
- Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
- Não há lugar à prestação de caução.
- A proposta juntamente com os demais documentos que a compõem serão apresentados ao órgão competente para a decisão de contratar, o qual adaptará a decisão de adjudicação.
- Com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar enviará a minuta do contrato e notificará o Adjudicatário para, nos prazos aplicáveis, apresentar os documentos de habilitação exigidos pelo presente Convite para Apresentação de Propostas.



- O Adjudicatário deverá, no prazo de oito dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, apresentar:
  - ✓ Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II ao presente Convite para Apresentação de Propostas;
  - ✓ Comprovativos de que não se encontra nas situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através de correio eletrónico, para os elementos de contato indicados no Ponto 5.
- Os documentos de habilitação do Adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
- A adjudicação caduca sempre que:
  - a) O Adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado no presente Convite para Apresentação de Propostas ou no prazo que lhe seja fixado para esse efeito pela Entidade Adjudicante;
  - b) O Adjudicatário não apresentar os documentos redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, nos termos do presente Convite para Apresentação de Propostas.
- Sempre que se verificarem os factos que determinam a caducidade da adjudicação previstos nas alíneas a) e b) anteriores, a Entidade Adjudicante notificará o Adjudicatário, fixando-lhe um prazo, não superior a cinco dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- Quando as situações previstas nas alíneas a) e b) do ponto 15 se verificarem por facto que não seja imputável ao Adjudicatário, a Entidade Adjudicante deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional de cinco dias para a apresentação de documentos que supram as irregularidades detetadas, sob pena de, não sendo os mesmos apresentados, caducar a decisão de adjudicação.



- A minuta do contrato a celebrar e eventuais ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
- As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento o facto de dela resultarem obrigações que contrariem ou não constem dos documentos do concurso ou ainda a recusa devidamente fundamentada, pelo Adjudicatário, dos ajustamentos propostos.
- O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao Adjudicatário a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
- A adjudicação caduca no caso de não se proceder à outorga do contrato na data indicada pela Entidade Adjudicante por qualquer outra causa imputável ao Adjudicatário.
- Em tudo o omissivo no presente convite, observar-se-á o regime do Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

Campo e Sobrado, 7 de março de 2018

O Presidente da Junta,

